

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Lei nº 109, JP de 22 de Janeiro de 1991

"Aprova as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Formosa, relativo ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - S U P R I M I D O

Art. 3º - São vedadas as despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I - O Orçamento a que pertence;

II - A Natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital

Art. 5º - A classificação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Art. 6º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros,

demonstrativo:

I - das receitas do orçamento anual que obedecerá ao previsto no Art. segundo, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964;

II - da natureza da despesa, para cada Órgão;

III - da despesa da fonte de recursos para cada Órgão;

IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 7º - Além do disposto no "Caput" deste Artigo, a Lei Orcamentária conterá resumo geral das despesas, obedecendo forma semelhante, à prevista no Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - As categorias de programação de trata o "caput" deste Artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

Art. 9º - Não poderão ser incluídas na Lei Orcamentária e suas alterações, despesas a conta de INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL, ressalvados:

I - nos casos de calamidades públicas na forma do Art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; e

II - Os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o parágrafo 2º, do mesmo artigo.

Art. 10 - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orcamentária, bem como nos projetos de Créditos Adicionais, a que se refere o Art. 166, da Constituição Federal, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as finformações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 11 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá ainda, constar da proposta orcamentária, no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo-se, pelo menos, a seguinte discriminação:

I - não vinculados

II - aplicados em ensino, na forma do Art. 212, da Constituição Federal e do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - vinculados, inclusive receitas próprias de Órgãos e Entidades;

IV - decorrentes de Operações de Créditos.

Parágrafo Único - a informação de que trata este artigo não constará da Lei Orcamentária.

*Art. 12 - O Projeto de Lei Orcamentária, será apresentado com a forma e com o detalhamento descritos nesta Lei, aplicando-se, no que couber as demais disposições legais em vigor.

Art. 13 - A mensagem que encaaminhar o Projeto de Lei

Orcamentária à Câmara Municipal, deverá:

I - explicar a situação observada no exercício anterior ao Projeto de Lei para entrar em vigor.

II - fornecer informações e dados, quantitativos e qualificativos, relacionados a cada projeto com investimento acima de 0,5% (meio por cento) do Orçamento, de forma a identificar o estágio em que se encontra e o cronograma a cumprir, bem como, avaliar os custos da fase executada.

Art. 14 - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orcamentária, relativas às transferências entre Unidades Orcamentárias, serão observadas as seguintes disposições:

I - as alterações serão iniciadas na Unidade Orcamentária, aplicadora dos recursos;

II - na Unidade Orcamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independente de qualquer formalidade, no mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso deste Artigo.

Art. 15 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta lei para o orçamento, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Parágrafo Único - As mensagens que encaminharem à Câmara Municipal, pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orcamentária.

Art. 16 - S U P R I M I D O

Art. 17 - O Executivo Municipal, deverá através do Órgão competente, atender dentro do prazo máximo de quinze (15) dias, úteis, contados da data do recebimento, as solicitações relativas às categorias de programação, encaminhadas pela Câmara Municipal, sobre informações e dados, quantitativos e qualificativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação da Administração Municipal.

Parágrafo Único - aplicar-se-á aos projetos de Lei Créditos adicionais o disposto neste Artigo.

Art. 18 - A prestação de contas anuais do Município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orcamentária.

Art. 19 - O município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

I - PODER LEGISLATIVO

- Prosseguir ações no âmbito do Legislativo Municipal, com o objetivo de adequá-lo às novas atribuições constitucionais como: reorganização administrativa, reaparelhamento e adaptações de instalações físicas,

II - PODER JUDICIÁRIO

- propiciar reformas, reconstruções e/ou reformas do Forum local, incluindo os Gabinetes dos Srs. Juizes e Promotores, assegurando assim, a eficiência e funcionamento da Justiça do Município.

III - PODER EXECUTIVO

- ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Modernização, transparência e democratização da administração pública, e a valorização do funcionalismo, objetivando aumentar o grau de eficiência do Município, como instrumento importante de desenvolvimento sócio-econômico da região.

1.1 - dar prosseguimento à política de administração de pessoal civil, definindo inclusive diretrizes e prioridades relativas a cargos, salario, direitos, vantagens e deveres dos Servidores.

1.2 - assegurar o funcionamento regular dos Órgãos da Administração pública municipal, através de racional sistema de aquisição, distribuição e controle de materiais de consumo e de expedientes.

1.3 - promover a modernização, ampliando o sistema de informatização da administração pública municipal, visando o aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária.

1.4 - efetuar levantamento de dados pertinentes à realidade sócio-econômica do Município, com vistas à complementação e atualização de informações disponíveis para o planejamento e a administração governamental.

1.5 - priorizar a política de formação e aperfeiçoamento do Servidor Público Municipal.

1.6 - assegurar à população, o acesso às informações relativas às atividades da Administração Municipal, através do sistema de comunicação oficial.

1.7 - construir, reformar, reconstruir, ampliar próprios públicos em gerais.

1.8 - adquirir, equipar, conservar e instalar equipamentos em geral, visando dar condições de melhor atendimento, dentro da Administração Municipal.

1.9 - adquirir veículo de Representação para o Gabinete do Prefeito e veículos para o atendimento em geral, das necessidades da Administração Municipal.

- AGRICULTURA

1.1 - modernizar e diversificar a produção agrícola do Município, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor, bem como aos mini-produtores, tudo isto, em conjunto com os Órgãos Federais e Estaduais, afetos à área.

1.2 - fomentar a utilização racional da bacia hidrográfica, visando defender o meio-ambiente no Município.

- COMUNICAÇÕES

- participar com Órgãos Federais do Setor, na expansão da telefonia rural e mesmo urbana, no Município.

- melhoramento do sistema de retransmissão de T.V.

- SEGURANÇA PÚBLICA

1.1 - o governo municipal ajudará as ações da Justiça e Segurança Pública, visando aperfeiçoar o sistema de Segurança Pública, equipando ou reequipando, através de convênios, a Cadeia e Delegacia Pública, no Município.

- EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

1.1 - a Administração Municipal, pretende adotar medidas efetiva melhoria das condições de trabalho dos profissionais da Educação, bem como valorizar o trabalho dos mesmos através de: cursos de capacitação, reciclagens, seminários, congressos, melhorias salariais.

1.2 - dar prosseguimento às obras de construção, ampliação, reformas e reconstruções, da rede física educacional da Zona Rural e Urbana do Município e equipamentos diversos para o setor, como também adquirir veículos para o setor com o objetivo de dinamizar o atendimento às escolas rurais.

1.3 - dar condições de funcionar as unidades escolares do Município, com a aquisição de: material de expediente, didático, tanto para escolas e professores, como material didático para os alunos, inclusive distribuição de livros e uniformes.

1.4 - dar continuidade aos trabalhos culturais da Região, incentivando o folclore e aprimorando e incentivando o uso de bibliotecas, por parte da Comunidade em Geral

1.5 - incentivar e ajudar o desporto amador em todos os níveis.

1.6 - reconstruir, reformar, ampliar e construir parques infantis, praças de esportes e/ou quadras polivalentes, para a prática de esportes no Município.

1.7 - incentivar e ajudar a dinamizar cursos universitários no Município, tanto com a ajuda financeira, como colocar a disposição rede física para funcionamento, equipada e em condições de atender bem.

1.8 - dar continuidade ao transporte de estudantes universitários desta cidade ao Distrito Federal.

1.9 - distribuição gratuita da merenda escolar, garantindo a continuidade do programa de alimentação escolar para as crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

1.1 - divulgar o Turismo local (Cachoeira do Itiquira, Lagoa Feia, etc...)

1.2 - incentivar a instalações de indústrias, na região e aumentar os estabelecimentos comerciais no Município, através de incentivos fiscais tributários.

- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

1.1 - Ampliar, distribuir e aprimorar o sistema de distribuição de energia no Município, através de convênios c/ a CELG S.A.

1.2 - dar continuidade com o programa de eletrificação rural em conjunto com a CELG S.A.

- HABITAÇÃO E URBANISMO

1.1 - implementar o programa de habitação popular, através de convênios com os Governos: Federal e Estadual objetivando a atender à população de baixa renda.

1.2 - estabelecer uma política de desenvolvimento da cidade e urbanizar parte da mesma.

1.3 - aperfeiçoar o cadastro técnico municipal, e implantar o Plano Diretor.

1.4 - dar continuidade às ações de: limpeza, conservação, reformas, construção e/ou reconstrução de ruas, praças, meio-fios c/ sarjetas, prédios públicos em geral - inclusive c/ equipamentos e dar continuidade ao asfaltamento dos setores, Vila Bela, Formosinha e outros.

1.5 - adquirir dois caminhões equipados para os serviços de limpeza pública, 20 (vinte) contêineres, veículos destinados à manutenção dos serviços de utilidade pública em geral.

1.6 - implantar ajardinamento e embelezamento de praças, avenidas, incluindo arborização e iluminação pública em geral.

- SAÚDE E SANEAMENTO

1.1 - dar continuidade às obras de: construção, reformas, reconstrução, ampliação de: prédios destinados ao setor de saúde em geral, principalmente dos distritos e periferias desta cidade, como também: equipar dentro dos padrões exigidos para o setor.

1.2 - ampliar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Hospitais e/ou Clínicas de saúde, objetivando assegurar o bom atendimento à população carente.

1.3 - Ampliar a rede de distribuição de água potável para a comunidade, através de convênios com Órgãos e/ou Empresas Públicas do Estado e da União, como também: construção, ampliação e/ou reformas de redes de esgotos na Sede do Município.

1.4 - propiciar condições para capacitação e reciclagem de recursos humanos do setor de saúde mantidos pela Administração Municipal.

1.5 - Construir um Hospital Municipal, dotado de todas as dependências exigidas para o setor, incluindo equipamentos modernos para o funcionamento.

1.6 - adquirir e distribuir medicamentos em geral, para a população carente atendidas no Posto de Pronto Atendimento Médico de Formosa e unidades de saúde dos distritos e periferias da cidade.

1.7 - incentivar e manter campanhas de saúde no município.

1.8 - adquirir, instalar e manter gabinetes odontológicos à população carente.

1.9 - instalar e manter módulos de saúde em várias localidades do município, para atendimento à população.

- SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1 - construir e manter creches municipais, bem como equipá-las, dar continuidade à política de apoio ao menor carente.

1.2 - dar continuidade aos diversos cursos e atividades promovidos juntamente com L.B.A. e FUNABEM.

1.3 - apoiar e participar de eventos culturais, comemorativos, recreativos e de lazer.

1.4 - incentivar a formação de associações comunitárias.

1.5 - construir e manter centros comunitários.

1.6 - adquirir e distribuir cadeiras de rodas, remédios, passagens rodoviárias, cobertores, enxovais em geral, alimentos a pessoas, crianças carentes do município.

1.7 - incentivar cursos, palestras e demais atividades com idosos.

1.8 - promover cursos profissionalizantes para adultos e crianças.

1.9 - incentivar as atividades sociais da administração municipal.

1.10 - dar continuidade a distribuição de leite de soja a população carente do município.

- SETOR DE TRANSPORTES

1.1 - adquirir equipamentos diversos para funcionar a oficina do DMER, outros equipamentos como: caminhões, veículos de pequeno e médio porte e máquinas pesadas, bem como dar continuidade a manutenção e recuperação da frota já existente.

1.2 - manter, conservar e encascalhar estradas vicinais do município, inclusive, recuperando, reconstruindo e/ou construindo pontes, mata-burros e bueiros, dentro das necessidades de cada localidade.

1.3 - reforma da garagem do D.M.E.R., sendo construção de almoxarifados, escritório, e galpões para veículos, máquinas e oficina.

1.4 - ampliação e manutenção dos equipamentos destinados ao asfaltamento de ruas e avenidas.

1.5 - manter e conservar a fábrica de tubos e artefatos de cimento e serralha do D.M.E.R.

Art. 20 - Qualquer vantagem ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 1.991 somente será concedido se houver saldo de dotação orçamentária suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro próprio da Prefeitura para o exercício de 1.991, ressalvadas as modificações e criação de cargos em leis específicas.

Art. 21 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal, será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente da Câmara, até que seja o projeto aprovado.

Art. 22 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1.990., serão executados a partir

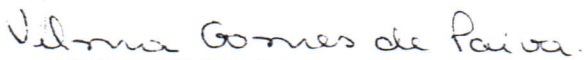
de 02 de janeiro de 1.991., todos os programas estabelecidos no projeto, até o limite de 1/12 avos, para cada mes, de forma atualizadas, prevista no Artigo 2o desta Lei, ate que, seja aprovado, pela Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orcamentaria, para o exercicio, de forma integral, vedado o inicio de qualquer projeto novo.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa, Estado de
Goiás, aos 22 dias do mes de JANEIRO de 1.991.


JAIR GOMES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

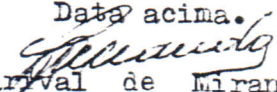
Registrada as fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade
Data supra


VILMA GOMES DE PAIVA
Assistente de Secretario

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que uma
cópia desta lei foi afixa-
da no placard geral de pu-
blicações desta Prefeitura.

Data acima.


Clarival de Miranda
Sec. de Administração.-